VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2620 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 8

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2620 - Extra** | **Distribuição gratuita**

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo – no Departamento Financeiro e Contábil, um crédito adicional suplementar no valor R$ 3.252.430,57 (Três milhões duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
23	53.01.28.843.3007.2.315.469071.04.1100000	3.252.430,57
TOTAL:		3.252.430,57

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2620 - Extra** | **Distribuição gratuita**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026
Processo Administrativo nº 8634/2026
AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, CONFORME EDITAL E ANEXOS".
Início do recebimento de propostas eletrônicas: de 07/10/2026 até o momento anterior ao início da sessão pública.
Data, horário e local da sessão: 26/10/2026 - 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2620 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LOCAFIT-PRO LTDA. – EPP, em face da decisão que declarou a empresa FERNANDES COMERCIAL LTDA. vencedora dos itens 01, 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 69/2026, proveniente do Processo Administrativo nº 5222/2026, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos para academia destinados à Guarda Civil Municipal de Vinhedo/SP.

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora apresentou catálogo genérico, sem informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento das especificações previstas no edital e no Memorial Descritivo. Questiona, ainda, a qualificação técnica da recorrida, requerendo sua desclassificação e/ou inabilitação.

Por sua vez, a recorrida apresentou contrarrazões rechaçando os argumentos trazidos no recurso e pugnou pela sua improcedência.

A Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, manifestaram-se pelo improvimento do recurso.

A Assessoria Jurídica, igualmente opinou pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a classificação e habilitação da empresa FERNANDES COMERCIAL LTDA. nos itens 01, 04 e 05.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, o recurso é tempestivo e estão presentes os requisitos para sua análise, razão pela qual CONHEÇO do recurso interposto.

Quanto ao mérito é o caso de se **negar provimento.**

Com relação à proposta apresentada pela recorrida, verifica-se que o instrumento convocatório estabeleceu expressamente:

> "4.2. No cadastramento da proposta – formulário eletrônico constante do sistema - não poderá conter informações que possam identificar o licitante – devendo conter apenas a indicação da MARCA/MODELO e VALOR UNITÁRIO DO ITEM - observando as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.
> 4.2.1. No cadastramento da proposta, no sistema, é obrigatória a indicação da marca e fabricante do produto, sempre que houver.
> 4.2.2. Na ausência de indicação da marca e fabricante do produto o Licitante poderá ser desclassificado por não cumprimento do edital."
> (...)
> "4.8. A proposta deverá ter a especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, conforme definido no Anexo II."

Conforme manifestação da Secretaria requisitante, a proposta comercial apresentada pela empresa recorrida reproduz as especificações constantes do Memorial Descritivo, contém declaração de conformidade quanto ao atendimento das especificações e normas do edital e seus anexos, além de estar acompanhada de catálogo comercial. A Pasta também consignou que não foram apresentados elementos técnicos suficientes para demonstrar eventual desconformidade dos produtos ofertados.

Ademais, o edital não estabeleceu a apresentação prévia de catálogo técnico detalhado como condição obrigatória para aceitação da proposta, dispondo o item 9.1:

> "9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, CATÁLOGOS, LAUDOS E DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS (SE O CASO)
> 9.1. Caso solicitado, as empresas vencedoras deverão apresentar amostras, catálogos ou documentações técnicas, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II)."

Assim, não se mostra possível desclassificar a recorrida pela ausência de documento ou detalhamento que o próprio instrumento convocatório não estabeleceu como obrigatório naquele momento do certame.

Quanto à qualificação técnica, o item 5.9 do edital exigiu atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características com o objeto da licitação, admitindo, inclusive, a apresentação de documentos complementares quando necessário. Vejamos:

> **5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> 5.9.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
> 5.9.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

Não consta do edital a exigência de comprovação de fornecimento anterior exatamente dos mesmos equipamentos ou demonstração de vendas anteriores nos moldes pretendidos pela recorrente.

Nesse ponto, deve ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital,** do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Sobre o princípio da vinculação ao edital, o professor Matheus Carvalho, em sua obra Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada, leciona:

> "O edital é a "lei" interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.
> (...)

> Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações."

Em igual sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> **"(...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos,** ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou." (Grifo nosso).

Também oportuno o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> "Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modelo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.
> **O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto as licitantes quanto a Administração que o expediu.** É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação." (Licitação e Contratos Administrativos, 9ª ed. Ed. RT, p. 136). (Grifo nosso).

Dessa forma, considerando que os documentos apresentados pela recorrida são aqueles exigidos pelo instrumento convocatório e foram considerados suficientes pela Pregoeira e pela área técnica responsável, não cabe exigir documentos ou condições não previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que eventual dúvida quanto à compatibilidade do produto entregue poderá ser verificada pela Administração no momento próprio, inclusive mediante ensaios, testes e demais provas, conforme

previsto no item 15.4 do edital, sendo que o recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas pela Administração.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, bem como, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Administração, o qual acolho em sua totalidade, conheço do recurso interposto pela licitante **LOCAFIT-PRO LTDA. – EPP**., porquanto tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se com os demais atos do certame.

Vinhedo, SP, 06 de outubro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Terça-feira, 06 de Outubro de 2026 | **ANO 11** Edição **2620 - Extra** | **Distribuição gratuita**

COMDEMA VINHEDO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – JOSÉ CARLOS BELLUSSI JUNIOR, convoca os (as) Conselheiros (as) para a próxima reunião ordinária do referido Conselho, a qual será realizada no próximo dia 13 de outubro de 2026 às 18 horas em primeira chamada e segunda chamada as 18h e 15m, com qualquer número de Conselheiros presentes, no CENTRO DE CONVIVÊNCIA, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 299, CENTRO, VINHEDO/SP.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Aprovação das atas das reuniões ordinária e extraordinária;
2. Discussão Regimento Interno;
3. Assuntos diversos.

Vinhedo, 06 de outubro de 2026

JOSÉ CARLOS BELLUSSI JÚNIOR
Presidente

FERNANDA D.F. DE LAURENTIS
Secretária COMDEMA

Assinado por: SILVIA RENATA MODESTO:18423878805 (18423878805)
Data: 06/10/2026 16:22:02